



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4384 PROJETO DE LEI Nº 123/2013

“Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade”.....

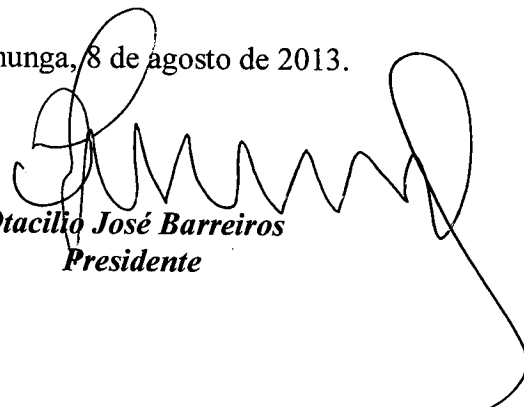
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes mensalistas de **Professor Substituto**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

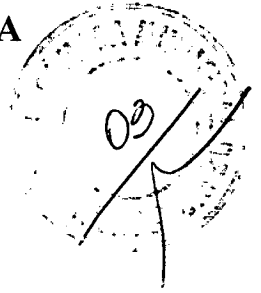
Pirassununga, 8 de agosto de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdbá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 123/2013 -

"Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade".....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes mensalistas de **Professor Substituto**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 07 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2013

Presidente

Adiada a apreciação por
duas (02) vezes a pedido
ver. Leonardo F. S. Souza Filho.

Sala das Sessões, 16/07/13

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 07 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 08 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade.**

Considerando que o quadro de profissionais do magistério é composto por 296 (duzentos e noventa e seis) professores PEB I e cerca de 36 (trinta e seis) deste quadro, ampliam a jornada regular em caráter de substituição, assumindo classes de professores afastados para coordenação e/ou licenças médicas pelo INSS e licenças-prêmios;

Considerando que a lista de professores que se inscreveram para as substituições é composta por 31 (trinta e um) docentes para as classes do período da manhã e 55 (cinquenta e cinco) para o período da tarde;

Considerando que o Setor de Educação encontra dificuldades em conseguir atender as necessidades das Unidades Escolares com professores para as substituições eventuais;

Considerando que 29 (vinte e nove) professores ocupam dois empregos de docentes na Prefeitura Municipal de Pirassununga e, quando em suas ausências, eventuais, ou em licenças, são necessários dois professores para sua substituição;

Considerando que além desses docentes com dois empregos, há outros que acumulam emprego com escolas da rede privada ou pública, em outros municípios vizinhos ou mesmo em escolas estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05

Considerando que há prejuízo pedagógico aos alunos no processo ensino-aprendizagem, vez que a rotatividade de substituições acarreta perda de conteúdo trabalhado, entre outras;

Considerando enfim que muitos professores inscritos para substituir, negam-se a atender determinada escola ou classe, alegando distância, compromissos anteriormente assumidos ou mesmo não se identificar com a etapa da classe a ser substituída,

Este Executivo vem à presença dos nobres Edis propor a criação do emprego de Professor Substituto, contando desde já com o beneplácito dessa Casa, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

05, 07 2013

Ofício nº 125/2013

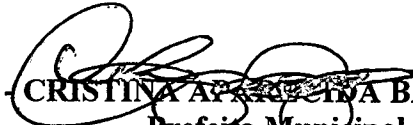
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 4 de julho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

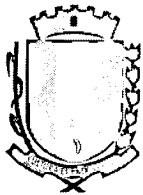
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1328/2013

02035-Câmara Pirassununga-04/07/2013-15:14:35LE01000465040 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

16 JUL 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

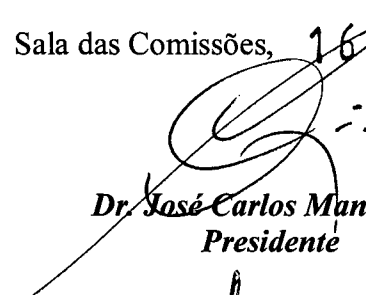
08

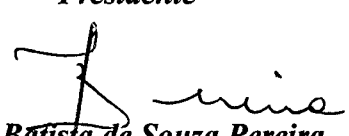
PARECER N°

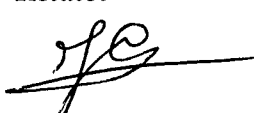
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 123/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 JUL 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

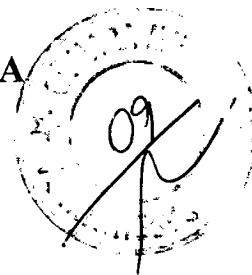
Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.467, DE 9 DE AGOSTO DE 2013 -

“Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade”

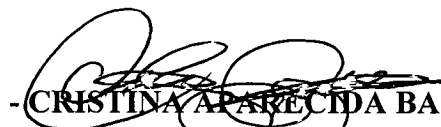
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes mensalistas de **Professor Substituto**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

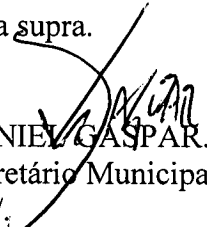
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

"Altera o artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 135 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único:

"Art. 135. O Imposto será pago no primeiro dia útil imediato após o ato da lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 13 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.467, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto no quadro de servidores da municipalidade."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) empregos permanentes mensalistas de Professor Substituto, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove) e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.468, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 269.160,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2356 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.469, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 70.548,00 (setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013. Pirassununga, 9 de agosto de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Imprensa Oficial do Município

Secretário Municipal de Administração

Assessoria

LEI Nº 4470 - 2 DE AGOSTO DE 2013

Atribui a Comissão de Assessoria a atribuição adicional especial, desvinculada da estrutura orgânica, de nova ação no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

SEÇÃO

DA NATURIZAÇÃO FINALIDADE

A Comissão de Assessoria do Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº 001/2013, instância deliberativa do Sistema de Planejamento e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.429 de 7 de dezembro de 1993, institui o Conselho Municipal de Assistência Social, de natureza consultiva. O CIVAS é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social que lhe dará apoio financeiro, assegurando dotação orçamentária adequada para o cumprimento das disposições contidas no art. 19 da Lei nº 8.429 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 2.435 de 6 de julho de 2011 e no art. 19 da Lei nº 8.429.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de natureza consultiva, tem por finalidade acompanhar, avaliar e orientar a implementação da Política de Assistência Social, bem como a execução das ações de assistência social.

As entidades e organizações que se enquadram são aquelas que tenham sido aprovadas em resoluções, as ações da assistência social, bem como a execução das ações de assistência social, bem como a execução das ações de assistência social, bem como a execução das ações de assistência social.

As entidades e organizações que se enquadram devem ser aquelas que tenham sido aprovadas em resoluções, as ações da assistência social, bem como a execução das ações de assistência social, bem como a execução das ações de assistência social.

As entidades e organizações que se enquadram devem ser aquelas que tenham sido aprovadas em resoluções, as ações da assistência social, bem como a execução das ações de assistência social, bem como a execução das ações de assistência social.

CAPÍTULO II

SEÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, de natureza consultiva, tem por finalidade acompanhar, avaliar e orientar a implementação da Política de Assistência Social, bem como a execução das ações de assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de natureza consultiva, tem por finalidade acompanhar, avaliar e orientar a implementação da Política de Assistência Social, bem como a execução das ações de assistência social.

objetivo de orientar o seu funcionamento:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos do Conselho;

IX - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

X - apreciar e aprovar contratos para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - encaminhar a documentação ao gestor municipal, das entidades e organizações de assistência social, que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 23.640

Impressão

C. R. LACEY & SOARES ME

CNPJ 04.615.408/0001-29

Endereço: Rua do Comércio, 51 - Telêfones: (19) 3565-9000 / 8001
3563-900 - Pirassununga - SP